



# Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 016/2025

Castro, 10 de setembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora  
Maria de Fatima Barth Antão Castro  
Vereadora  
Câmara Municipal  
Castro - PR

Assunto: Resposta ao ofício nº 11/2025

Excelentíssima Senhora Vereadora,

- 1) Em atendimento à necessidade de transparência na análise legislativa, foram disponibilizados 55 processos administrativos que subsidiam a avaliação do impacto orçamentário decorrente das contratações em curso e das alterações solicitadas, atualmente sob apreciação nesta Casa Legislativa.
- 2) A análise fragmentada dos processos pode induzir à interpretação equivocada de ausência de impacto financeiro nas solicitações apresentadas. Em virtude disso, encaminha-se o demonstrativo atualizado do impacto orçamentário-financeiro, conforme solicitado pela Excelentíssima Vereadora, excluindo-se a listagem individual dos processos para evitar distorções interpretativas.
- 3) Conforme exposto no parecer técnico, os valores indicados no item III referem-se a despesas não computadas. As projeções para o exercício de 2025 foram elaboradas com base nos valores executados até o mês de maio, acrescidos da estimativa para os meses subsequentes. Ressalta-se que tais projeções estão sujeitas a variações significativas, em razão de fatores imprevisíveis como pedidos de desligamento de servidores e os repasses federais destinados ao custeio de profissionais da enfermagem, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.





# Prefeitura Municipal de Castro

Valor projetado para o exercício completo de janeiro a dezembro de 2025: **R\$ 1.787.744,00**, compatível com os valores estimados para os exercícios subsequentes.

Valor empenhado com indenizações por desligamento no período de janeiro a maio: **R\$ 755.300,49**, restando **R\$ 1.032.443,51** a serem empenhados conforme a projeção anual.

Recursos federais empenhados até maio para repasses aos agentes de saúde e endemias: **R\$ 1.679.129,93**.

Para fins de apuração do índice de despesa com pessoal, devem ser considerados os seguintes componentes:

= Valor bruto dos vencimentos e das vantagens fixas

(+) Valor bruto dos contratos de serviços terceirizados;

(-) Dedução das despesas não computadas, conforme previsto na legislação vigente.

## **Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF)**

Considerando que as despesas não computadas são: as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração, inativos e pensionistas com recursos vinculados, despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022), despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198 §§ 12 a 15.

- **Despesa projetada para o exercício de 2025:** R\$ 3.466.873,93 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).
- **Despesa projetada total para o exercício de 2026:** R\$ 1.729.450,53 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
- **Despesa projetada para o exercício de 2027:** R\$ 1.791.157,06 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos).





# Prefeitura Municipal de Castro

4) Em atendimento ao solicitado no item IV, referente à divergência entre os índices constantes na justificativa e no parecer técnico do impacto orçamentário-financeiro, verifica-se a possibilidade de equívoco na elaboração da justificativa. Considerando que o vencimento atual da categoria é de **R\$ 7.440,23**, a aplicação do índice de **73,4220581%** resulta em um valor reajustado de **R\$ 12.903,00**, o qual corresponde ao montante apresentado na tabela oficial encaminhada.

Tal cálculo confirma a coerência dos dados constantes no parecer técnico, indicando que a discrepância observada decorre de erro material na justificativa inicial, sem prejuízo à consistência dos valores projetados para fins de análise orçamentária.

Atenciosamente,

Rodrigo Morais da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Patrimônio

